

LEI N.º 2.440/2003



"Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2003, a título de recomposição salarial, o percentual de 8,15% (oito virgula quinze por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos servidores públicos municipais que, após a aplicação do índice previsto no artigo anterior, não atinjam o valor do salário mínimo em vigor, passam a ser, a partir de 01 de abril de 2003, de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

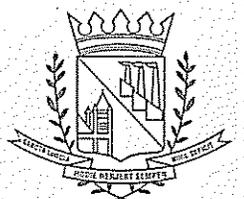
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, estando amparadas pelo artigo 35 da Lei nº 2.375/2002, de 30 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 12 de junho de 2003.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

# Santa Luzia



Av. Oito, nº 50 • Bairro Carreira Comprida • Santa Luzia • Minas Gerais • Brasil • CEP 33.045.090